



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 100/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.262 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná.

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1º** Altera a redação da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná, para dar nova redação aos artigos nº 90 e 91 do Estatuto, os quais foram revogados pelo art. 114 da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, tornando-se novamente vigente com seguinte redação:*

Nova Redação:

***Art. 90** – Considerando a essencialidade dos serviços de transporte de pacientes na Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Executivo Municipal, através de Portaria expedida pelo(a) Prefeito(a), poderá conceder adicional por tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE de 100% (cem por cento) para os ocupantes do cargo de motorista escolar/ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde.*

§ 1º O adicional tem como base de cálculo os vencimentos iniciais do cargo de motorista escolar/ambulância.

§ 2º O servidor que perceber o TIDE não fará jus ao pagamento por horas extraordinárias.

§ 3º O Poder Executivo não está obrigado a conceder TIDE, podendo optar por pagar pela hora extraordinária caso a medida seja mais econômica aos cofres públicos.

***Art. 91** – O adicional por tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE não será incorporado aos vencimentos do servidor para efeitos de aposentadoria.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2.º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3.º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **18 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal